



Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 211 de 22 de dezembro de 2023

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS CONSTANTES E FINANCEIROS PROVENIENTES DE REPASSES, PARCERIAS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 9 DE MAIO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere a lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, e o Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais nº 48.671 de 08 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde - SES, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, o montante de R\$ 53.241,59 (*cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos*).

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica aos:

I - repasses de recursos provenientes de convênios e resoluções celebrados ou de atos pactuados em Comissão Intergestores Bipartite, após a publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023;

II - saldos financeiros de recursos vinculados a convênios e resoluções com prestação de contas reprovadas, até a data de publicação da Lei Complementar nº 171, de 2023.

Art. 2º – A transposição e as transferências dos recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, serão aplicados no pagamento da folha salarial do servidores.

Parágrafo Único: A contabilização das despesas relacionadas as ações previstas no objeto da transposição serão registradas nas dotações orçamentárias vigentes no orçamento 2023, ficando autorizado de igual modo para os orçamentos dos exercícios vindouros de acordo com a tabela de fontes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vigente.



Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

Art. 3º – A transposição e a transferência, autorizadas nos artigos anteriores, serão através da realocação orçamentária dos saldos financeiros de exercícios anteriores, constantes em contas bancárias do Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, todos provenientes de repasses do Governo Estadual.

Art. 4º - Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação para os novos objetos, fica autorizado a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit financeiro.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

São Geraldo da Piedade – MG, 22 de dezembro de 2023.

EDNA MARCECILA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita